

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.197

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.896.2006-32-TCE (C/02 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Assis Brasil,

exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: Senhor **Manoel Batista de Araújo.**

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

V.V. Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa ao gestor. Arquivamento do processo.

v.v. Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Instauração de tomada de contas especial. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Jorge Malheiro, com o voto do Conselheiro-Presidente para desempate, EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Manoel Batista de Araújo a devolver aos cofres da municipalidade o valor de R\$ 860.471,97 (oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), referente à diferenca entre o valor indicado como saldo para o exercício de R\$ 1.473.693,14 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e quatorze centavos), nas Demonstrações iniciais. não tendo sido aceitas as alterações contábeis propostas em face da sua inconsistência e o saldo financeiro confirmado nos extratos bancários e respectivas conciliações na despesa (613.221,17), assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 2) aplicar multa ao gestor à época, de 10% do valor a ser devolvido, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo recolhimento em favor do Tesouro do Estado do Acre, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas. Vencidos o Conselheiro-Relator, o Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e a Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos que votaram pela instauração de tomada de contas especial, para apuração dos saldos financeiro e patrimonial, nos termos do §2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 38/93. Após as

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 03 de março de 2011.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br